



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE**  
**CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2022.

OBJETO: Contratação, com dispensa de licitação, de profissional para entrega de 6.500 carnês de IPTU do exercício de 2022.

INTERESSADO: Secretaria de Finanças e Planejamento.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 22 de junho de 2022.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

Santa Rita de Cássia/BA, 21 de junho de 2022.

Exmo. Sr.

José Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal

Santa Rita de Cássia/BA.

*Assunto: Solicitação de autorização para contratação, com dispensa de licitação, de profissional para entrega de 6.500 carnês de IPTU do exercício de 2022, conforme artigo 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93.*

Senhor Prefeito,

Com o propósito de procedermos ao lançamento anual de Imposto Predial e Territorial Urbano, faz-se necessário a terceirização de confecção de tais carnes de IPTU.

Considerando, que a prefeitura não possui servidores ou equipamentos aptos para confeccionar os carnes de IPTU, a Administração Municipal não pode deixar de prestar tais serviços por ineficiência do seu quadro de funcionários.

Considerando, que a mora do processo licitatório acarretaria prejuízo para Administração, principalmente financeiro.

Considerando, que o profissional mantém um comportamento ético exemplar e com entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Prefeitura.

Considerando, a necessidade de aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município.

Considerando, que em casos de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a prestação de serviços fornecidos pela Administração poderá realizar a Dispensa de Licitação para contratação de serviços no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme dispõe a Lei 8.666/1993 art. 24, inciso II.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

---

Conforme justificado, o procedimento de DISPENSA se mostra necessário para a Contratação de profissional especializado na prestação de serviços descritos acima, e solicitamos pela autorização da abertura do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, através do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Atenciosamente,

---

Raimundo Batista de Oliveira  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O amparo legal encontra-se no Caput Art. 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**2. DO OBJETO**

2.1. Contratação de profissional para entrega de carnês de 6.500 IPTU do exercício de 2022, conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALORES	
				Unitário	Total
Único	Contratação de profissional para entrega de carnês de IPTU do exercício de 2022.	Mês	6.500	R\$ 1,17	R\$ 7.600,00
<b>TOTAL (sete mil e seiscentos reais)</b>					<b>R\$ 7.600,00</b>

**3.0 DA JUSTIFICATIVA**

A presente Dispensa de licitação se justifica em razão da necessidade de o Município, através da Secretaria de Finanças e Planejamento entregar o carnê de IPTU.

Considerando, que a prefeitura não possui servidores ou equipamentos aptos para confeccionar os carnês de IPTU, a Administração Municipal não pode deixar de prestar tais serviços por ineficiência do seu quadro de funcionários.

Considerando, que a mora do processo licitatório acarretaria prejuízo para Administração, principalmente financeiro.

Considerando, que o profissional mantém um comportamento ético exemplar e com entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Prefeitura.

Considerando, a necessidade de aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município.

Diante disso, não restando dúvida da necessidade desta contratação, a Administração Pública, utilizando dessa modalidade de dispensa de licitação, poderá contratar o profissional **MACIO CORREIA DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Guedes, nº 134, bairro Centro, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 020.541.295-50, para prestar o referido serviço.

**4.0 MOTIVAÇÃO**

Considerando, que é uma obrigação constitucional arrecadar suas receitas. A cobrança e a arrecadação das suas receitas próprias são, portanto, obrigação do agente público municipal – com penalidades previstas na lei para quem não o fizer.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

Considerando, que o Município não poderá deixar de entregar os carnes de IPTU por possuir um quadro deficitário de servidores, a própria legislação abre margem para contratação de serviços no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme dispõe a Lei 8.666/1993 art. 24, inciso II.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES**

---

### **5.1. DA CONTRATANTE**

**5.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

### **5.2. DA CONTRATADA**

**5.2.1.** Obriga-se prestar serviço objeto deste Processo, conforme descritos no Termo de Referência.

**5.2.2** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

**5.2.3** Comunicar a empresa contratada, qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

## **6. SANÇÕES**

---

**6.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o profissional contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**6.2.** As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**6.3.** As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **7. PERÍODO CONTRATUAL**

---

7.1. O prazo de execução do contrato será até 22 de julho de 2022.

## **8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

8.1. Os serviços de entrega de carne de IPTU serão prestados na Sede do Município.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

---

9.1. O pagamento será realizado após os 30 dias, depois da emissão da Nota Fiscal.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

10.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade no ato que antecede a Prestação de serviço.

## **11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.




**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

11.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

Santa Rita de Cássia-BA, 21 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Rairundo Batista de Oliveira  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS					
<b>PEDIDO DE COTAÇÃO</b> Nº.: _____/2021		Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para, <b>Contratação, com dispensa de licitação, de profissional para entrega de carnês de IPTU do exercício de 2022</b> , solicitamos de V.S. <sup>a</sup> , a gentileza de cotar os preços da(s) quantidade(s) e especificações, constantes da tabela abaixo e termo de referência em anexo.			
<b>OBSERVAÇÃO01:</b>		APÓS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA ATRAVÉS DO FONE/FAX: (77) 3625-1313			
<b>OBSERVAÇÃO02:</b>		A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL.			
<b>DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO</b>		<b>PREENCHIMENTO PELO PROFISSIONAL</b>			
NOME:		Silvana Ferreira de Souza			
CPF:		031.871.495-70			
ENDEREÇO:		Rua Dn. <sup>a</sup> João Guedes			
CIDADE/ESTADO/CEP:		Santa Rita de Cássia - Ba.			
FONE:		(77) 998213727			
E-MAIL:		SilvanaSouza105@gmail.com			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	Contratação, com dispensa de licitação, de profissional para entrega de carnês de IPTU do exercício de 2021.	Mês	01	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
<b>VALOR TOTAL DA COTAÇÃO/PROPOSTA PARA SERVIÇO</b>				R\$	7.800,00





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

<b>DATA DA ASSINATURA PELO PROFISSIONAL</b>	<b>ASSINATURA</b>
Santa Rita de Cássia - BA, 02 de junho de 2022.	

<b>PREENCHIMENTO PELA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA</b>	
VALIDADE DA PROPOSTA:	<b>60 (SESSENTA) DIAS.</b>
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	<b>EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS.</b>
PRAZO DE ENTREGA:	<b>05 (CINCO) DIAS ÚTEIS</b>
<b>DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO</b>	<b>ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE</b>
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA 02/06/2022.	

*Dalinda Batista de Oliveira*  
Secretária de Finanças e Planejamento  
Portaria: nº 01/2021  
CPF: 520.878.005-53



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

**PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS**

**PEDIDO DE COTAÇÃO**

Nº.: \_\_\_\_/2021

Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para, **Contratação, com dispensa de licitação, de profissional para entrega de carnês de IPTU do exercício de 2022**, solicitamos de V.S.<sup>a</sup>, a gentileza de cotar os preços da(s) quantidade(s) e especificações, constantes da tabela abaixo e termo de referência em anexo.

**OBSERVAÇÃO01:**

**APÓS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA ATRAVÉS DO FONE/FAX: (77) 3625-1313**

**OBSERVAÇÃO02:**

**A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL.**

**DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO**

**PREENCHIMENTO PELO PROFISSIONAL**

NOME:

Yacarina dos Santos Rodrigues

CPF:

02742619919

ENDEREÇO:

Av. Aeroporto s/n

CIDADE/ESTADO/CEP:

Santa Rita de Cássia - Ba

FONE:

399 9494 09

E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	Contratação, com dispensa de licitação, de profissional para entrega de carnês de IPTU do exercício de 2021.	Mês	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
<b>VALOR TOTAL DA COTAÇÃO/PROPOSTA PARA SERVIÇO</b>				R\$ 8.000,00	



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

<b>DATA DA ASSINATURA PELO PROFISSIONAL</b>	<b>ASSINATURA</b>
Santa Rita de Cássia – BA, 02 de junho de 2022.	<i>Juciana dos Santos Rodrigues</i>

<b>PREENCHIMENTO PELA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA</b>	
VALIDADE DA PROPOSTA:	<b>60 (SESSENTA) DIAS.</b>
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	<b>EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS.</b>
PRAZO DE ENTREGA:	<b>05 (CINCO) DIAS ÚTEIS</b>
<b>DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO</b>	<b>ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE</b>
SANTA RITA DE CÁSSIA – BA 02/06/2022.	<i>Roberto Batista de Oliveira</i> Secretaria de Planejamento Portaria: n° CPF: 620.878.000-00



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

**PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS**

**PEDIDO DE COTAÇÃO**  
Nº.: \_\_\_\_/2021

Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para, **Contratação, com dispensa de licitação, de profissional para entrega de carnês de IPTU do exercício de 2022**, solicitamos de V.S.<sup>a</sup>, a gentileza de cotar os preços da(s) quantidade(s) e especificações, constantes da tabela abaixo e termo de referência em anexo.

**OBSERVAÇÃO1:** APÓS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA ATRAVÉS DO FONE/FAX: (77) 3625-1313

**OBSERVAÇÃO2:** A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL.

**DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO**

**PREENCHIMENTO PELO PROFISSIONAL**

NOME: *Márcio Corrêa de Souza*

CPF: *020.540.295,50*

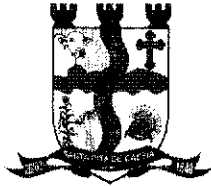
ENDEREÇO: *Av. Agropasto 125*

CIDADE/ESTADO/CEP: *Santa Rita de Cássia - BA*

FONE: *999691714*

E-MAIL: *mt.corr@gmail.com*

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	Contratação, com dispensa de licitação, de profissional para entrega de carnês de IPTU do exercício de 2021.	Mês	01	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00
<b>VALOR TOTAL DA COTAÇÃO/PROPOSTA PARA SERVIÇO</b>				R\$ 7.600,00	



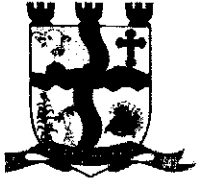
**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

<b>DATA DA ASSINATURA PELO PROFISSIONAL</b>	<b>ASSINATURA</b>
Santa Rita de Cássia – BA, 02 de junho de 2022.	

<b>PREENCHIMENTO PELA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA</b>	
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	<b>60 (SESSENTA) DIAS.</b>
<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</b>	<b>EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS.</b>
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b>	<b>05 (CINCO) DIAS ÚTEIS</b>
<b>DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO</b>	<b>ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE</b>
SANTA RITA DE CÁSSIA – BA 02/06/2022.	 <b>Raimundo Batista de Oliveira</b> <b>Secretário de Finanças e</b> <b>Planejamento</b> <b>Portaria: n.º 01/2021</b> <b>CPF: 620.878.005-53</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

Santa Rita de Cássia/BA, 21 de junho de 2022.

Ilmo. Sr.  
Raimundo Batista de Oliveira  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento  
Santa Rita de Cássia/BA.

Senhor Secretário,

Autorizo a contratação, através de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 24, inciso II Lei nº 8.666/93, do profissional indicado para prestação dos serviços objeto do presente Processo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Justifica-se a escolha da modalidade de dispensa de licitação, haja vista que o valor da contratação [R\$ 7.600,00] é inferior ao valor-piso para realização de procedimentos licitatórios [R\$ 17.600,00], conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos do fornecimento, assim como juntados documentos e certidões das empresas.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através da dispensa de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**José Benedito Rocha Aragão**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

Santa Rita de Cássia, 21 de junho de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador

**ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.Sa que informe a disponibilidade Orçamentária para Contratação, através de dispensa de licitação, profissional para entrega de 6.500 carnês de IPTU do exercício de 2022, conforme Termo de Referência.

**Processo Administrativo nº. 113/2022**

**Dispensa de Licitação nº. 058/2022**

**Setor solicitante: Finanças e Planejamento.**

**Período: 1 (um) mês.**

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

Santa Rita de Cássia-BA, 21 de junho de 2022.

Ilmo. Sr.  
Eduardo Rodrigo Ribeiro  
M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação da Secretária de Administração referente à disponibilidade Orçamentária Contratação, através de dispensa de licitação, profissional para entrega de 6.500 carnês de IPTU do exercício de 2022, informo abaixo os seguintes recursos orçamentários para atenderem as despesas:

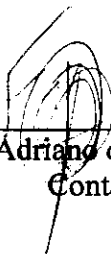
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 0204000 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
- Ação: 04.123.4.2.053 – Gestão das Ações da Secretaria de Finanças e Planejamento.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
- Fonte: 00 – Recursos Ordinários.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação da minuta de contrato e dos documentos e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Felipe Adriano da Silva Pereira  
Contador





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2022

INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO**

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

**I – OBJETO:** Contratação, por dispensa de licitação, profissional para entrega de 6.500 carnês de IPTU do exercício de 2022, atendendo ao Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

**II – CONTRATADA:** MACIO CORREIA DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 020.541.295/50, residente e domiciliado à Rua Dr. João Guedes, nº 134, bairro Centro, Santa Rita de Cássia-BA.

**III – FUNDAMENTAÇÃO:**

Estamos passando pelo período de entrega do carnê IPTU, mas infelizmente a Prefeitura Municipal não disponibiliza de servidores aptos, para realizar tal função, motivo pelo qual faz-se necessário a terceirização de tais serviços.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

---

*qualificação técnica e econômica indispensáveis à  
garantia do cumprimento das obrigações."*

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, em que se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nesse sentido, as compras dos insumos de leite especial, suplemento e mistura de aminoácidos, em casos excepcionais está abarcada pelo instituto da dispensa de licitação, visto que já foi realizado um procedimento licitatório, na modalidade pregão, que não previu esses insumos, sem contar que a necessidade do paciente é vital, pois a demora do processo licitatório poderá causar prejuízo, como até a morte do paciente.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

---

qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

---

mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”  
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”  
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara

Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer os serviços essenciais, como os que serão prestado através da internet, sob pena de responsabilizado, a presente dispensa, faz-se necessária.

#### **IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93”  
(Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

---

Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”  
Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para atender o objeto foi realizado uma pesquisa de mercado, com o praticado com três empresas, cujos dados estão acostados ao presente processo, sendo tomado como base o menor preço apresentado. Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado. É bom esclarecer que este valor foi realizado uma pesquisa no mercado, conforme realizamos uma demonstração na tabela abaixo:

#### **V – DAS COTAÇÕES**

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão solicitou ao senhor **MACIO CORREIA DE SOUZA**, demonstrativos que corroborem o valor praticado com este Órgão em comparação a demais órgão/entes públicos.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a R\$ 7.800,00 (sete mil, e oitocentos reais).

O valor ofertado a esta Autarquia foi de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), pela contratação do serviço especializado em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública através de pesquisa de preço com outros do mesmo ramo pertinente ao objeto.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

ITEM	EMPRESAS	VALOR R\$
01	<b>MACIO CORREIA DE SOUZA</b>	<b>R\$ 7.600,00</b>
02	SILMARA CORREIA DE SOUZA	R\$ 7.800,00
03	JUCIARA DO SANTOS RODRIGUES	R\$ 8.000,00

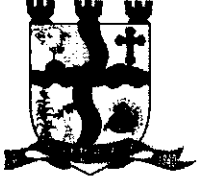
#### **VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

O senhor **MACIO CORREIA DE SOUZA** foi escolhido porque:

- É do ramo pertinente;
- Habilitado (documento, em anexo);
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.

#### **VII – CONCLUSÃO**

Diante do exposto e observado os valores a serem praticados na contratação que não poderão ser superiores aos preços comparativamente praticados no mercado, a Presidente de Licitação de Santa Rita de Cássia/BA, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação de profissional para entrega de carnês de IPTU do exercício de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

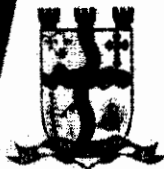
---

2022, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, assim como nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.  
É o parecer.

Santa Rita de Cássia-BA, 22 de junho de 2022.

---

Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Presidente da Comissão de Licitação



**PORTARIA N. 231**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022**

**"Nomeia Comissão Permanente  
de Licitação e dá outras  
providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações - CPL desta Prefeitura.

**Titulares:**

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Membro: Gilvan Carvalho de Melo  
Membro: Pedro Igor Silva Lima

**Suplentes:**

Higo Felipe Café de Melo  
Myllena Paola Morais Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.

  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO**

**NOME**  
**MACIO CORREIA DE SOUZA**

**DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF**  
 1135215618    SSP    BA

**CPF**    **DATA NASCIMENTO**  
 020.541.295-50    17/11/1981

**FILIAÇÃO**  
 FELICIANO CORREIA DE SOUZA  
 ELIRIA CORREIA DE SOUZA

**PERMISSÃO**    **ACC**    **CAT. HAB.**  
 [ ]    [ ]    AB

**Nº REGISTRO**    **VALIDADE**    **1ª HABILITAÇÃO**  
 06482189150    22/04/2020    09/10/2015

**OBSERVAÇÕES**

*Macio Correia de Souza*

ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL**    **DATA EMISSÃO**  
 BARREIRAS, BA    17/10/2016

*Lúcio Góes Barros Pereira*  
Lúcio Góes Barros Pereira  
 Diretor Geral

26165851060  
 ASSINATURA DO FISCAL    BA509877873

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1402738325

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1402738325

**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL**  
**VÁLIDA PARA USO ATÉ 30/06/2022**

**NEOENERGIA**  
**COELBA**

Companhia de Energia Elétrica do Estado de Bahia  
 Av. Eduardo Pinheiro, 801 - Centro, Ilhéus - BA - CEP: 41181-601  
 CNPJ: 15.138.629/0001-94 | Inscrição Estadual: 0407025690 | www.neoenergiascoelba.com.br

**DADOS DO CLIENTE**  
 MAÍCIO CORREIA DE SOUZA

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
 AV. AEROPORTO, 125

CPF: 020.541.295-50 NIS: 20700530570

BAIRRO DA EXTREMIDADES/SANTA RITA  
 SANTA RITA DE CÁSSIA BA  
 47150-000

**CLASSIFICAÇÃO**  
 BT RESIDENCIAL  
 BAIXA RENDA COM NIS  
 Conv. Manômia - Manôfásico

**CONTRATO** 7018425356 **MÊS** 05/2022

**DATA DE VENCIMENTO** 31/05/2022 **DATA PREVISTA PARA A LETURA** 23/06/2022

**Nº DA NOTA FISCAL** 811732020 **SÉRIE ÚNICA** **EMISSÃO** 24/05/2022

**APRESENTAÇÃO** 24/05/2022 **Nº DO CLIENTE** 1010871362 **Nº DA INSTALAÇÃO** 8701550

**TOTAL A PAGAR (R\$)** 37,53

**DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL**

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD ate 30 kWh	30,0000000	0,20503786	5,15
Consumo-TUSD superior a 30 ate 100 kWh	48,0003000	0,35220121	16,20
Consumo-TE ate 30 kWh	30,0000000	0,13200750	3,96
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	46,0000000	0,22700043	10,44
Multa por atraso-NF 804414145 - 25/04/22			0,77
Atualizacao IPCA-NF 804414145 - 05/04/22			0,01
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>37,53</b>

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL**

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
113007088	CAT	25/04/2022	8.293,00	24/05/2022	8.368,00	29	1,00000		76,00

HISTÓRICO DE CONSUMO		INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS			COMPOSIÇÃO DO CONSUMO			
MAI 22	76	BAREJO CALCULO	%	VALOR DO IMPORTE	Gerção de energia	R\$	8,91	24,54%
ABR 22	90	ICMS	38,75	35,20	Transmissão	R\$	2,04	5,55%
MAR 22	88	PIS	27,56	0,79	Distribuição (Coelba)	R\$	11,78	32,05%
FEV 22	88	COPINS	27,56	3,83	Perdas de Energia	R\$	2,24	6,10%
JAN 22	74				Encargos Setoriais	R\$	1,38	3,76%
DEZ 21	67				Tributos	R\$	10,40	28,30%
NOV 21	72				<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>35,15</b>	<b>100%</b>
OUT 21	90	<b>TARIFAS APLICADAS</b>			Consumo-TUSD ate 30 kWh		0,20503786	
SET 21	81				Consumo-TUSD superior a 30 ate 100 kWh		0,35220121	
AGO 21	67				Consumo-TE ate 30 kWh		0,13200750	
JUL 21	76				Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh		0,22700043	
JUN 21	76							
MAI 21	70							

**INFORMAÇÕES DE INTERESSE**

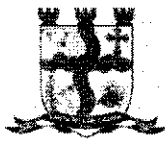
Na prestação de serviços de energia elétrica, a tarifa de energia elétrica é composta por: tarifa de distribuição (média de 21,35% para Baixa Tensão e 20,54% para Alta Tensão-REH 3/224/22). O cliente é compensado quando há variação na contabilidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagos em atraso geram multa 2% (Resolução ANEEL, Junho 1º de 2015, Lei 10.438/02) e atualização monetária no prolat. Não é compensado quando há desatendimento do prazo definido para os centros de atendimento comercial. Desconto pela aplicação de Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$43,10. Desconto de 95% até 30kWh, 40% consumo superior a 30 e até 100kWh e 10% consumo superior a 100 e até 220kWh. Regras para cobertura da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSP) estão a disposição no site [www.neoenergiascoelba.com.br/AgênciaVirtual/LegisdeAtendimento](http://www.neoenergiascoelba.com.br/AgênciaVirtual/LegisdeAtendimento). A Iluminação Pública é de responsabilidade de Prefeitura.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram disponíveis para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site [neoenergiascoelba.com.br](http://neoenergiascoelba.com.br)

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES					NÍVEL DE TENSÃO		
CONDIÇÃO DE Ocorrência das Neves	VALOR Máximo	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)	
						MÍNIMO	MÁXIMO
D/C	0,91	6,15	12,36	24,80	220	202	231
F/C	1,00	3,30	6,60	13,20			
D/M/C	0,91	3,63	0,00	0,00			

Letra DCR: 12,22 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 16,04  
 CNPJ Nº: 15.138.629/0001-94 - INSC EST: 0407025690 - RAZÃO SOCIAL: Neoenergia Comercial e Informática Ltda  
 Situação Tributária: 318 - Lucro Presumido - Setor de Produção - SP - CEP: 06.551-350 - CNPJ: 16.098.991/0001-90 - Inscrição Estadual: 023.038.077.111

USAR DEBITO AUTOMÁTICO MÊS/ANO 7018425356 05/2022 DATA DE VENCIMENTO 31/05/2022 TOTAL A PAGAR (R\$) 37,53



**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Praça da Bandeira, 35

Centro - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Número: 000323/2022.E**

Nome/Razão Social: **MACIO CORREIA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **020.541.295-50**

Endereço: **RUA DR JOAO GUEDES , 134**

**CENTRO SANTA RITA DE CÁSSIA - BA CEP: 47150-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 20/06/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **20/07/2022**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **1700007129910000010283030000323202206209**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://santaritadecassia.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MACIO CORREIA DE SOUZA**  
**CPF: 020.541.295-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:20:06 do dia 20/06/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/12/2022.

Código de controle da certidão: **EDD4.ABEA.6A65.0640**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MACIO CORREIA DE SOUZA

CPF: 020.541.295-50

Certidão nº: 19389106/2022

Expedição: 20/06/2022, às 11:24:14

Validade: 17/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MACIO CORREIA DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **020.541.295-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222773916

NOME	
MACIO CORREIA DE SOUZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	020.541.295-50

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

---

Santa Rita de Cássia – Bahia, 22 de junho de 2022.

A Procuradoria do Município

Prezado Procurador,

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de dispensa já autorizado a abertura do Processo, para contratação, por dispensa de licitação, profissional para entrega de 6.500 carnês de IPTU do exercício de 2022.

Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

---

Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2022**

**1 – INTRODUÇÃO**

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de dispensa de licitação (de valor) a autorizar a contratação, por dispensa de licitação, profissional para entrega de 6.500 carnês de IPTU do exercício de 2022, visando atender a necessidade de paciente da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, conforme justificativa que integra o procedimento, considerando o valor inferior aos limites legais de dispensa previstos na Lei 8.666/93, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

**2 – RELATÓRIO**

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação em face dos valores postos na espécie tratada.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do processo administrativo. É o relatório.

**3 – PARECER**

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da dispensa de procedimento licitatório na hipótese dos autos e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da dispensa de certame à luz do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo e nos termos da própria lei se tratar de situação dispensável em face do valor inferior aos limites legais de dispensa da contratação, por dispensa de licitação, profissional para entrega de carnês de IPTU do exercício de 2022, visando atender a necessidade de paciente da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, conforme justificativa técnica, devendo logicamente a aquisição ocorrer de acordo com a cotação do preço, como se constata presente na espécie pela documentação que integra o procedimento, tudo a demonstrar a presença dos elementos que autorizam a dispensa da licitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

E nesse sentido, é salutar transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 11ª edição, 2005, página 235, quando como quase que doutrinando para a hipótese, observa que:

**“A pequena relevância da contratação não justifica gastos com uma licitação comum”.**

E adverte ainda o festejado autor que:

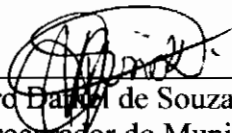
**“Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação”.**

Assim, não contraria a lei ou o interesse público a ratificação do ato de dispensa que, pelo contrário, se impõe exatamente em nome do interesse público que reclama a providência como a que ora se apresenta à análise.

#### **4 - CONCLUSÃO**

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, **entende e opina esta Consultoria do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela imposição de reconhecimento da situação de dispensa de licitação no caso presente à luz do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a edição de ato motivado nos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, pela autoridade administrativa, de logo ressaltando a impossibilidade de eventual fracionamento de licitação pela aquisição para os mesmos fins por via de nova contratação direta.** S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 22 de junho de 2022.

  
Pedro Daniel de Souza Winck  
Procurador do Município  
OAB/BA 68.244



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

Santa Rita de Cássia(BA), 22 de junho de 2022.

De GABINETE DO PREFEITO

Para SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Senhor Secretário,

Conforme solicitado e justificado pelo Secretário de Administração, quanto à Contratação de profissional para entrega de 6.500 carnês de IPTU do exercício de 2022, AUTORIZO a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

- a) Contratado: **MACIO CORREIA DE SOUZA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 020.541.295-50, residente e domiciliado à Rua Dr. João Guedes, nº 134, bairro Centro, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA).
- b) Objeto do Contrato: Contratação de profissional para entrega de carnês de IPTU do exercício de 2022.
- c) Valor e Forma de Pagamento: Valor Global de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), a ser pago até 30 dias após a prestação do serviço.
- d) Período: De 22 de junho de 2022 até 22 de julho de 2022.
- e) Justificativa: Fundamentado no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93.

Devendo a Secretaria de Finanças e Planejamento acompanhar a prestação dos serviços ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública de Santa Rita de Cássia, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

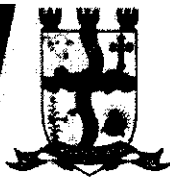


**ESTADO DA BAHIA**  
**REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 058/2022 . PROCESSO Nº 113/2022**

**Dispensa Nº 058/2022. Processo Administrativo nº 113/2022. Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia. **Contratado:** MACIO CORREIA DE SOUZA, CPF Nº 020.541.295-50. **Objeto:** Contratação de profissional para entrega de carnês de IPTU do exercício de 2022, no valor R\$ 7.600,00. **Justificativa:** Fundamentado no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93, **DA AUTORIZAÇÃO** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** Santa Rita de Cássia, 22 de junho de 2022 José Benedito Rocha Aragão- Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia.



**ESTADO DA BAHIA**  
**REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, S/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

**ERRATA**

Onde se lê

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2022 . PROCESSO Nº 113/2022**

**Dispensa Nº 058/2022. Processo Administrativo nº 113/2022. Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia. **Contratado:** MACIO CORREIA DE SOUZA, CPF Nº 020.541.295-50. **Objeto:** Contratação de profissional para entrega de carnês de IPTU do exercício de 2022, no valor R\$ 7.600,00. **Justificativa:** Fundamentado no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93, **DA AUTORIZAÇÃO** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Santa Rita de Cássia, 22 de junho de 2022. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia.

Leia-se

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2022 . PROCESSO Nº 113/2022**

**Dispensa Nº 058/2022. Processo Administrativo nº 113/2022. Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia. **Contratado:** MACIO CORREIA DE SOUZA, CPF Nº 020.541.295-50. **Objeto:** Contratação de profissional para entrega de carnês de IPTU do exercício de 2022, no valor R\$ 7.600,00. **Justificativa:** Fundamentado no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93, **DA AUTORIZAÇÃO** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Santa Rita de Cássia, 22 de junho de 2022. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000*

**CONTRATO N.º 191/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 058/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADO, O PROFISSIONAL MACIO CORREIA DE SOUZA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/n, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.150-000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**, CRO 2652 - BA, CPF n.º. 207.067.153-49 e, do outro como **CONTRATADO MACIO CORREIA DE SOUZA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 020.541.295-50, residente e domiciliado Rua Dr. João Guedes, n.º 134, bairro Centro, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Contratação de profissional para entrega de carnês de IPTU do exercício de 2022, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALORES	
				Unitário	Total
Único	Contratação de profissional para entrega de carnês de IPTU do exercício de 2022.	Mês	6.500	R\$ 1,17	R\$ 7.600,00
TOTAL: (sete mil e seiscentos)					R\$ 7.600,00

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade: 0204000 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
- Ação: 04.123.4.2.053 – Gestão das Ações da Secretaria de Finanças e Planejamento.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
- Fonte: 00 – Recursos Ordinários.

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000**

§ 1º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após os serviços serem prestados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Administração e as Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia (BA), CNPJ 13.880.711/0001-40, com sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia/BA.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DOS PRAZOS - O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência de 01 (um) mês iniciando na data de sua assinatura até 22 de julho de 2022.

4.1 - Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos e iguais, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

4.2 - As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Clausula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, o Srº Evemar Reinaldo Aragão, conforme Portaria nº 179, de 04/01/2022.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Prestar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1 – Prestar o serviço mantendo todas as condições de qualidade originais;

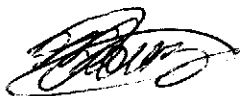
6.2 - Atender prontamente as Ordens de executar o serviço, expedindo a competente nota de prestação de serviços.


6.3 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do serviço.

6.4 Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sétima – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos serviços contratados;

a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia-BA, para reparação desses danos ou prejuízos;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000*

---

- b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.
- d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante a execução dos serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- e) O Contratado é o único responsável pela procedência dos serviços que executar.

Clausula Oitava - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO – Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;
- b) Para infrações de média relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
  - 1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
  - 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
  - 3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,
  - 4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos na prestação do serviço contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
  - 1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias na execução dos serviços – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço executado em atraso;
  - 2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias na execução dos serviços – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço executado em atraso;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000*

3 – atraso superiores a 10 (dez) dias na execução dos serviços - poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

b) a paralisação na execução dos serviços contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia (BA);

c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia (BA);

d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;

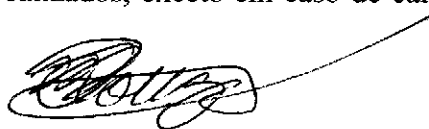
e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;


g) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) a suspensão na execução dos serviços por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000**

---

interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Nona – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Primeira – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia-BA, 22 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**

Prefeito

**CONTRATANTE**

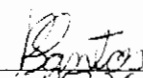
  
\_\_\_\_\_  
**MACIO CORREIA DE SOUZA**

CPF sob o nº 020.541.295-50

**CONTRATADO**

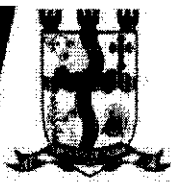
**TESTEMUNHAS:**

1ª

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 05326434554

2ª

\_\_\_\_\_  
CPF:



**EXTRATO DE CONTRATO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DE ADMINISTRATIVO nº: 113/2022.**

**DISPENSA nº: 058/2022.**

**CONTRATO nº: 191/2022.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA.**

**CONTRATADA: MACIO CORREIA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 020.541.295-50.**

**OBJETO: Contratação de profissional para entrega de carnês de IPTU do exercício de 2022.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).**

**VIGÊNCIA: 22 de junho de 2022 até 22 de julho de 2022.**

Santa Rita de Cássia – Bahia, 22 de junho de 2022.



**ERRATA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
*Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-006.*

**ERRATA**

Onde se lê

**EXTRATO DE CONTRATO**

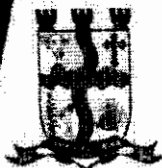
**PROCESSO DE ADMINISTRATIVO nº:** 113/2022.  
**DISPENSA nº:** 058/2022.  
**CONTRATO nº:** 191/2022.  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA.  
**CONTRATADA:** MACIO CORREIA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 020.541.295-50.  
**OBJETO:** Contratação de profissional para entrega de carnês de IPTU do exercício de 2022.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 22 de junho de 2022 até 22 de julho de 2022.

Santa Rita de Cássia – Bahia, 22 de junho de 2022.

Leia – se

**PROCESSO DE ADMINISTRATIVO nº:** 113/2022.  
**DISPENSA nº:** 058/2022.  
**CONTRATO nº:** 191/2022.  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA.  
**CONTRATADA:** MACIO CORREIA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 020.541.295-50.  
**OBJETO:** Contratação de profissional para entrega de 6.500 carnês de IPTU do exercício de 2022.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 22 de junho de 2022 até 22 de julho de 2022.

Santa Rita de Cássia – Bahia, 22 de junho de 2022.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022**

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

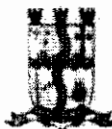
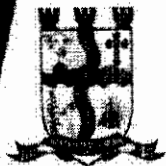
I - **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:

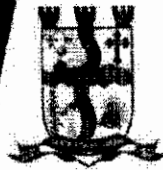


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

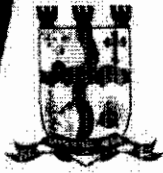
14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Ruessa Professora Helena, nº 1 - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 – Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 – Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 – Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 – Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 – Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 – Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 – Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal de Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/cu administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

José Bagalito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal